



LEI Nº 227 /2008

De 13 de novembro de 2008

**“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o seu respectivo Conselho Gestor e adota outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de captar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

**Art. 2º** - O FMHIS é constituído por:

- I – recursos provenientes do Orçamento Geral da União;
- II - recursos provenientes do Orçamento do Estado;
- II - recursos próprios;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V - contribuições e doações de pessoas jurídicas ou físicas, entidades e organismos de cooperação. Nacionais e Internacionais;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



## CAPÍTULO II

### DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

**Art 3º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS

**Parágrafo 1º:** Será admitida a aquisição de terrenos vinculadas à implantação de projetos habitacionais.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

**Art 4º** - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de oito (08) membros de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e de representantes de entidades públicas e privadas, sendo que  $\frac{1}{4}$  das vagas deste conselho serão destinadas aos representantes dos movimentos populares, assim considerados Associações Comunitárias, Clubes de Mães, Associações de Moradores, Representantes de Movimento Estudantil, Movimentos por Moradias e outros existentes no município.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR

**Art 6º** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:



- I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - deliberar sobre as contas do FMHIS;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
- VI - promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações;
- VII - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

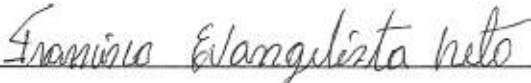
## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

**Art 7º** - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação, na forma definida pelo Ministério das Cidades.

**Art 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipaporanga-CE, 13 de novembro de 2008.



**Francisco Evangelista Neto**

Prefeito Municipal